



A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Neste sentido, a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 5º, caput, ressalva ao magistrado a possibilidade de afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada presunção.

No caso em análise a parte autora não demonstrou a sua hipossuficiência cingindo-se em pleitear a gratuidade da justiça. Tal alegação, por si só, não garante a aptidão de justificar a concessão do benefício.

Assim, intime-se o autor para que traga aos autos documentos que entender pertinentes para comprovar a sua hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

No mesmo prazo deverá o autor proceder à emenda a inicial, de modo a constar a profissão da representante dos menores, sob pena de extinção do processo.

Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino

Cod. Proc.: 64717 Nr: 1747-19.2017.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José de Lima Rodrigues, KRdS(, ARdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eliane da Silva Campos Souza - OAB:15097

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada a comprovação do inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Neste sentido, a Lei nº 1.060/50, em seu artigo 5º, caput, ressalva ao magistrado a possibilidade de afastar o benefício da justiça gratuita quando não forem cumpridos os requisitos legais e estiverem presentes fortes elementos capazes de contrariar a alegada presunção.

No caso em análise a parte autora não demonstrou a sua hipossuficiência cingindo-se em pleitear a gratuidade da justiça. Tal alegação, por si só, não garante a aptidão de justificar a concessão do benefício.

Assim, intime-se o autor para que traga aos autos documentos que entender pertinentes para comprovar a sua hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

Destaco que a nomeação de advogado dativo, por si só, não garante a gratuidade da justiça.

Com o decurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para deliberações.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sabrina Andrade Galdino

Cod. Proc.: 65088 Nr: 1896-15.2017.811.0030

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Bradesco Adm. de Consórcios Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisca Dias Oribes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amandio Ferreira Tereso Júnior - OAB:107414, Maria Lucília Gomes - OAB:84206/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO

Nos termos da Portaria n. 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono os autos para que seja intimada a parte autora para efetuar o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), a ser realizado conforme determina o Provimento n. 7/2017-C.G.J. juntando aos autos comprovante no prazo legal

Comarca de Nortelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 043/2017

A Doutora MARINA CARLOS FRANÇA, MMª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia/MT, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que determina o item 1.2.11 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Resolve:

Art. 1º - Designar Correição Ordinária Anual no Foro Extrajudicial, na Delegacia de Polícia Civil e na Cadeia Pública Feminina desta Comarca de Nortelândia, no período de 07/08/2017 a 06/09/2017.

Art. 2º - Enquanto durar a Correição este Juízo receberá reclamações, críticas e sugestões que forem formuladas, mandando reduzir a termo as apresentadas verbalmente;

Art. 3º - Designar a Servidora Taiza Ormond Granja, Analista Judiciário deste Juízo, matrícula nº 32.586, para secretariar os trabalhos correicionais.

Remeta-se cópia da presente à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, ao Representante do Ministério Público, ao Presidente da Seccional da OAB, e ao DRH, afixe-se cópia no átrio do Fórum, para conhecimento público.

MARINA CARLOS FRANÇA

JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

Editais

EDITAL Nº 05/2017/ADM-

A Doutora Marina Carlos França, MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 19/2014/CM, de 26/06/2014, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de Psicologia, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de psicologia, conforme o quadro do Anexo III.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: Maria da Conceição de Lima Rocha – matrícula 2014; Ana Luzia Rodrigues Barros da Silva– mat. 3569 e Simone da Silva Carvalho Ascari – Mat. 22524, para, sob a presidência da primeira, realizar todos os procedimentos pertinentes ao certame.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço Av. Valentin Peron, 220 – Centro, no Fórum da Comarca, a partir das 13:00 horas do dia 07/08/2017 até as 18:00 horas do dia 11/08/2017, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogo, de que trata o Provimento 19/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.



IV. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão protocolizar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição, na Diretoria do Foro da Comarca de Nortelândia

I - cópia autenticada da Carteira de Identidade;

II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;

IV - cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais fisioterapeutas;

V - cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais psicólogos;

VII - atestado de sanidade física e mental;

VIII - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);

IX - declaração de parentesco (Anexo II);

X - duas fotografias 3x4 recentes.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Nortelândia do Estado de Mato Grosso, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6,1,2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

6.3. Os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste

edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem plenamente as exigências deste edital e do Provimento 19/2014/CM.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento 19/2014/CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT nº 9.323, de 02/07/2014.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Nortelândia, 02 de agosto de 2017.

Marina Carlos França

JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

EDITAL Nº 06/2017/DF

A Doutora Marina Carlos França, MMª. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Nortelândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento 6/2014/CM, de 07/03/2014, e ainda, a Decisão nº 985/2017-VDG, torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de Psicologia e, respectiva formação de cadastro de reserva cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de Pessoa Física para atuar na área de Psicologia, na Secretaria da Vara/Juizado de Nortelândia.

1.2. A coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores: Maria da Conceição de Lima Rocha – matriculada 2014; Ana Luzia Rodrigues Barros da Silva – mat. 3569 e Simone da Silva Carvalho Ascari – Mat. 22524, para, sob a presidência da primeira, realizar todos os procedimentos pertinentes ao certame.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço Av. Valentin Peron, 220 – Centro, no Fórum da Comarca, a partir das 13:00 horas do dia 07/08/2017 até as 18:00 horas do dia 11/08/2017, nos termos do artigo 4º do Provimento 6/2014/CM.

3.1.1. Não haverá cobrança de taxa de inscrição. 3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Psicólogo, de que trata o Provimento 6/2014-CM:

I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

II. Ser maior de vinte e um (21) anos;

III. Não possuir antecedentes criminais.

IV. Ser bacharel em Psicologia, por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP);

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado na (unidade judiciária), deverá estar instruído com as seguintes peças:

a) ficha cadastral – Anexo II;

b) declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de